



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Corações-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.);

Considerando o início do Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Três Corações-MG;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução nº 218, de 09 de fevereiro de 2022, do CMDCA de Três Corações, que nomeia membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA de Três Corações-MG, na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ser de responsabilidade exclusiva do candidato, comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006

área da criança e do adolescente, mediante competente "*curriculum*" documentado no ato de inscrição.

Art. 2º Considerar "*curriculum*" devidamente comprovado aquele que o candidato, além de apresentar as informações, **anexa cópias de documentos para comprovar as informações fornecidas.**

Art. 3º A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) declaração emitida por órgão privado, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

d) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

Art. 4º A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar possui autonomia para averiguar a documentação entregue pelos candidatos ou pelos impugnantes.

Art. 5º Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de experiência, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de abril de 2023.

DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente